

**ESTATUTO SOCIAL DE  
VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS S.A.**  
CNPJ 17.740.274/0001-10 NIRE 43300055752

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º** - A VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS S.A. ("**VENTIUR**" ou "**Sociedade**"), com nome fantasia de VENTIUR Smart Capital, é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelo presente Estatuto Social ("**Estatuto**").

**Artigo 2º** - A VENTIUR tem a sua sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca - 3397, UNITEC I - Sala 101 - Cristo Rei, São Leopoldo, CEP 93.022-715.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a VENTIUR poderá instalar ou fechar filiais e escritórios no país e no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo para duração da Sociedade é indeterminado.

**Artigo 4º** - O objeto social da VENTIUR compreende: a) apoiar e assessorar executiva e financeiramente projetos de empresas nascentes de base tecnológica (startups), investindo em novos negócios, a fim de propiciar a geração, desenvolvimento e difusão de ideias inovadoras no mercado, podendo também participar em outras sociedades como sócia ou acionista; b) prestar serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio para empresas e outras organizações, em temas relacionados à gestão estratégica e de inovação; c) ministrar e elaborar cursos, treinamentos e capacitações; d) o exercício da atividade de plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Instrução CVM nº 88/2022;

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 5º** - O capital social subscrito e parcialmente integralizado da Sociedade é de R\$ 1.909.200,00 (um milhão, novecentos e nove mil e duzentos reais), dividido em 565.970 (quinhentas e sessenta e cinco mil, novecentas e setenta) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: O capital social da Sociedade poderá ser aumentado, com a emissão de até mais 10% (dez por cento) do número total de Ações Ordinárias por exercício fiscal, para a aplicação da Política de Remuneração e execução do Programa de *Partnership*, conforme definido no Acordo de Acionistas mantidos em repositório eletrônico oficial da VENTIUR, considerado, para todos os fins, como arquivado na sede social.

Parágrafo Segundo: Observado o que dispuser o Acordo de Acionistas da VENTIUR, quando e se houver direito de preferência para subscrição de ações de emissão da Sociedade, referido direito decairá em 30 (trinta) dias contados da data em que for deliberada a realização do aumento de capital pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Segundo: As transferências de ações da Sociedade deverão observar os termos e condições estabelecidos em Lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da VENTIUR, sob pena de nulidade da transferência realizada.

**Artigo 7º** – É vedado à Sociedade emitir ou manter em circulação partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão máximo de deliberação da VENTIUR com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos à Sociedade e tomar providências que julgar conveniente à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da VENTIUR, obrigando todos os acionistas, ainda que ausentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – A convocação para a Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Executivo ou por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, mediante e-mail com aviso de recebimento, ou por outra forma, se expressamente exigida em lei, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, cinquenta por cento do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo e, em sua ausência, por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação entre os presentes.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto – O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias mediante procuração específica outorgada há menos de 1 (um) ano, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76, tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto. O direito suspenso deverá ser especificado pela Assembleia Geral e durará até que a obrigação seja cumprida.

Parágrafo Oitavo – A VENTIUR, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, observará os acordos de acionistas regularmente arquivados em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral computar o voto proferido com infração de acordo de acionista regularmente arquivado na sede social da VENTIUR.

Parágrafo Nono - Antes de se instalar a Assembleia Geral, será registrada a lista de presença dos acionistas e de seus representantes, em livro ou meio eletrônico, contendo o

nome, domicílio ou endereço eletrônico, e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Décimo - Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais nos termos da lei.

**Artigo 9º** – Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

I. aprovar o orçamento anual submetido pela Diretoria, verificar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

II. destinar o lucro líquido, se houver, e distribuir os dividendos, quando for o caso;

III. avaliar o desempenho da Sociedade e da Diretoria;

IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, o(s) Diretor(es), fixando-lhes remuneração, metas de desempenho e atribuições;

V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal fixando-lhes remuneração;

VI. suspender o exercício dos direitos de acionistas, nos termos deste Estatuto e do artigo 120 da Lei 6.404/76;

VII. deliberação e aplicação do Programa de Partnership, para tanto podendo aumentar o capital social da Sociedade para emissão de até mais 10% (dez por cento) do número total de Ações Ordinárias por exercício fiscal, conforme definido no Acordo de Acionistas;

VIII. reformar este Estatuto;

IX. abrir, aumentar ou reduzir o capital social da Sociedade;

X. deliberar sobre a emissão de debêntures e outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não em ações;

XI. avaliar os bens com os quais o acionista concorrer para formação do capital social da Sociedade;

XII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da VENTIUR;

XIII. dissolver, liquidar e extinguir a Sociedade, eleição e destituição dos liquidantes e julgar as suas contas;

XIV. autorizar os administradores a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial.

XV. deliberar sobre a emissão de títulos de crédito assemelhados não conversíveis em ações;

XVI. deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, de ou sobre bens imóveis e/ou móveis, e direitos integrantes do ativo não circulante que superem o valor equivalente 30% (trinta por cento) do capital social da VENTIUR, ressalvada a competência exclusiva e independente das deliberações dos

respectivos veículos de investimento e a competência da Diretoria prevista neste estatuto;

XVII. ratificar a indicação e a destituição de membro do Conselho Consultivo;

Parágrafo Único – As matérias indicadas nos incisos VI a XIV deste artigo só serão aprovadas por deliberação tomada por acionistas que representem a maioria do capital social votante da VENTIUR.

**Artigo 10º** – A aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras do exercício importará na ratificação dos atos e operações a eles relativos, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente verificados.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Da Diretoria:**

**Artigo 11º** – A administração da VENTIUR compete à Diretoria, composta por 01 (um) Diretor Executivo, residente no País, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo será investido no respectivo cargo na forma da lei e deste Estatuto, e mediante assinatura do termo de posse, sendo dispensado de prestar garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Executivo receberá, a título de pró-labore mensal, o valor definido pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas e Política de Remuneração por ela aprovada.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral poderá, mediante deliberação específica, ampliar o número de Diretores até o limite de 03 (três) membros.

Parágrafo Quinto – Fica revogada qualquer referência a cargos específicos de Diretor no Estatuto ou Acordo de Acionistas, exceto do Diretor Executivo, preservando-se a faculdade de a Diretoria definir funções executivas não-estatutárias por normas internas.

Parágrafo Sexto – Será nula e ineficaz perante a Sociedade, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei, este Estatuto e o Acordo de Acionistas.

**Artigo 12º** – A substituição do Diretor Executivo observará as seguintes regras:

I. no caso de Impedimento ou Ausência Temporária, justificável ou não, o próprio Diretor Executivo poderá outorgar procuração com poderes específicos para a prática de suas funções interinamente, vedados atos que importem disposição ou oneração relevantes do patrimônio social;

II. no caso de Vacância, Impedimento ou Ausência Permanente, a Assembleia Geral elegerá um novo Diretor para completar o mandato.

Parágrafo Primeiro: A outorga de procuração observará o Art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste Capítulo, será considerada:

- (i) Vacância: se ocorrer destituição, renúncia ou morte;
- (ii) Impedimento Temporário: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime irá durar até 90 (noventa) dias consecutivos;
- (iii) Impedimento Permanente: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime irá durar mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (iv) Ausência Temporária: a falta justificada ou injustificada, conforme o caso, por mais de 10 (dez) dias consecutivos e até 60 (sessenta) dias consecutivos; e
- (v) Ausência Permanente: a falta injustificada ou sem permissão da Assembleia Geral, conforme o caso, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Executivo substituto, durante o período de substituição, receberá a adjetivação “Em Exercício” até que a Assembleia Geral delibere a sua substituição.

**Artigo 13º** – Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, especialmente:

- I. Planejamento e execução — dirigir a gestão executiva, implementar o plano estratégico e o orçamento anuais, zelar por metas e indicadores de desempenho.
- II. Organização interna — aprovar normas internas, estrutura organizacional, políticas e regulamentos..
- III. Pessoas e cultura — admitir, promover e desligar colaboradores e executivos; definir e supervisionar práticas de desenvolvimento, sucessão, avaliação e remuneração variável, em conformidade com as políticas aprovadas; fomentar a cultura organizacional.
- IV. Operações, projetos e serviços — planejar, coordenar e supervisionar a entrega de projetos, serviços e operações, assegurando padrões de qualidade, eficiência e satisfação de clientes e parceiros.
- V. Negócios e receitas — definir e conduzir a estratégia comercial e de parcerias, canais e expansão, inclusive condições comerciais, propostas e contratos com clientes e fornecedores.
- VI. Investimentos e desinvestimentos/portfólio — aprovar, gerir e executar operações de investimento, desinvestimento e gestão do portfólio (participações, veículos e ativos sob gestão); estruturar e executar exits, secundários e demais operações de liquidez após a consulta e deliberações prévias dos comitês de investimento, quando for o caso, submetendo à Assembleia operações unitárias cujo valor exceder os limites do Art. 17. Essa atribuição inclui, e não se limita a:
  - a) constituir, alterar e encerrar sociedades em conta de participação (SCP’s); admitir ou retirar sócios participantes; fixar e ajustar quotas de participação; celebrar instrumentos de integralização, distribuição e repasse; e praticar os atos necessários à gestão das SCPs;
  - b) constituir, adquirir, alienar ou encerrar participações e unidades societárias em subsidiárias, SPEs e demais veículos (controladas, coligadas, filiais, no Brasil e no

exterior);

- c) adquirir, manter, aumentar, reduzir ou alienar ações, quotas, bônus de subscrição, debêntures (inclusive conversíveis), notas/contratos conversíveis e títulos e valores mobiliários assemelhados, inclusive follow-ons, conversões e operações secundárias sobre investimento permanente em participações e valores mobiliários correlatos.
- d) celebrar/aderir, alterar ou rescindir acordos de acionistas/quotistas; indicar administradores quando cabível; e exercer o direito de voto em assembleias/reuniões de controladas, coligadas, SCPs e demais veículos investidos

VII. Relações societárias e órgãos de apoio — convocar e secretariar, quando cabível, Assembleias e o Conselho Consultivo; preparar materiais e relatórios; zelar pelos livros e atas (físicas ou eletrônicas) e pelos arquivamentos, registro e publicações legais.

VIII. Relações com investidores e mercado — coordenar o relacionamento com investidores, co-investidores, parceiros estratégicos e instituições; conduzir iniciativas de captação de recursos e a comunicação de resultados.

IX. Operações financeiras e contratos — celebrar contratos em geral; abrir e movimentar contas (inclusive digitais); emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos; realizar pagamentos e contratações de bens e serviços, nos limites do Art. 17.

X. Contábil-fiscal e auditoria — supervisionar contabilidade, demonstrações financeiras e obrigações tributárias (principais e acessórias), inclusive eletrônicas; manter livros/arquivos; contratar e supervisionar contabilidade/auditoria; e submeter demonstrações à Assembleia nos prazos legais.

XI. Atos sobre ativos não circulantes e bens — deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis e móveis e de direitos integrantes do ativo não circulante, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social, por negócio unitariamente considerado, observados os requisitos do Art. 17.

XI. C-Level (não estatutário) — instituir, denominar e extinguir cargos executivos não estatutários ("C-Level"), designando e destituindo seus titulares; definir escopo, metas, rituais de reporte e avaliação; e, quando necessário, delegar poderes por procuração para atos externos, nos termos deste Estatuto.

XII. Procuradores e delegação — outorgar e revogar procurações com poderes específicos e prazo determinado; delegar responsabilidades e funções estratégicas ao C-Level que poderá delegar atribuições operacionais aos demais colaboradores, permanecendo responsável pela coordenação e supervisão.

XIII. Controles, riscos e conformidade — implementar e monitorar controles internos, gestão de riscos, integridade/PLD e conformidade regulatória; designar e supervisionar o Encarregado (DPO) para fins de LGPD.

XIV. Meios e registros eletrônicos — assegurar o uso do repositório eletrônico oficial e de assinaturas eletrônicas com validade jurídica para livros, atas, termos, procurações e documentos societários, na forma da lei e das políticas internas.

XV. Partes relacionadas — aprovar e monitorar transações com partes relacionadas conforme Política aplicável e regras deste Estatuto, submetendo-as à Assembleia quando exigido.

XVI. Prestação de contas: submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e a distribuição de dividendos;

#### **Art. 14º – Organização Executiva Não Estatutária (C-Level).**

I. O Diretor Executivo poderá instituir cargos executivos não estatutários (“C-Level”), com caráter gerencial interno, não se confundindo com administradores para fins dos arts. 143 e seguintes da Lei 6.404/76, não integrando a Diretoria estatutária.

III. Escopo, reporte, metas e avaliação serão definidos em regulamento interno aprovado pelo Diretor Executivo, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

IV. Os cargos executivos não estatutários não detêm poderes de representação da VENTIUR em nome próprio, salvo quando munidos de procuração outorgada pelo Diretor Executivo, com poderes específicos e prazo determinado, observadas as regras deste Estatuto.

#### **Seção II - Do Conselho Consultivo**

**Artigo 15º** - O Conselho Consultivo é órgão não deliberativo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Diretor Executivo com a ratificação por parte da Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo tem por finalidade auxiliar a gestão da VENTIUR em decisões estratégicas e fornecer aconselhamento para o Diretor Executivo em caráter meramente consultivo.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo poderá formar Comitês compostos por representante do próprio Conselho Consultivo e outros membros externos ou interno da VENTIUR para assessoramento ou aconselhamento do próprio Conselho Consultivo e da própria VENTIUR;

**Artigo 16º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede da VENTIUR ou virtualmente, quando convocado pelo Diretor Executivo sempre que necessário. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será convocado pelo Diretor Executivo, a qualquer tempo, por meio de notificação enviada via correio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades de convocação para reuniões do Conselho Consultivo previstas no parágrafo anterior, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros do Conselho Consultivo da VENTIUR.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão por maioria simples de votos, registradas sempre as colaborações divergentes para enriquecimento da decisão da VENTIUR.

### **Seção III – Da Representação:**

**Artigo 17º** – A representação da VENTIUR, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da Sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais previstos no objeto social da VENTIUR, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados:

(i) pelo Diretor Executivo em atos unitários cujo valor corresponda até 30% (trinta por cento) do capital social da VENTIUR e

(ii) pelo Diretor Executivo precedidos de autorização da Assembleia Geral, nos atos unitários cujo valor seja superior a 30% (trinta por cento) do capital social da VENTIUR.

Parágrafo Primeiro - Não obstante os incisos anteriores, o Diretor Executivo poderá, isoladamente, praticar e assinar todos os atos e documentos necessários à realização e execução de operações de investimento e desinvestimento do portfólio de empresas investidas, independentemente do valor do negócio, incluindo, em especial: (i) subscrição, aquisição, alienação, cessão, conversão ou resgate de ações, quotas, debêntures (inclusive conversíveis), bônus de subscrição, notas/contratos conversíveis e títulos e valores mobiliários assemelhados; (ii) integralização de capital, chamadas e aportes em SCPs (na qualidade de sócio-ostensivo), SPEs, controladas, coligadas e demais veículos; (iii) adesão, alteração ou rescisão de acordos de sócios/quotistas e exercício do direito de voto em assembleias/reuniões das investidas. O exercício dessa faculdade deverá estar amparado por decisão de investimento/desinvestimento tomada nos termos do Art. 13, Inciso VI, com registro em ata ou termo eletrônico no repositório oficial de VENTIUR.

Parágrafo Segundo - O disposto neste parágrafo não autoriza, por si só, a prestação de garantias reais ou fidejussórias em nome de VENTIUR, a assunção de dívidas pela própria VENTIUR ou a oneração de bens próprios de VENTIUR, hipóteses às quais se aplicam as regras gerais de representação e os limites previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser constituídos procuradores dentre os cargos executivos não estatutários ("C-Level") ou demais colaboradores para a prática de atos ordinários e/ou específicos, com poderes delimitados e prazo certo, observado o disposto neste Estatuto quanto a limites de valor e autorização da Assembleia quando aplicável.

Parágrafo Quarto - As procurações em nome da VENTIUR serão outorgadas pelo Diretor Executivo. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor ou procurador, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se necessários à consecução do objeto social.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18º** – A VENTIUR poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, de funcionamento permanente ou temporário, que será instalado pela Assembleia Geral e seus membros eleitos para um mandato fixados pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil e deverão preencher os requisitos previstos em lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá deliberar pela eleição de membros suplentes para cada uma das vagas de membros do Conselho Fiscal previstas no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal exercerá as atribuições impostas por Lei

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal, quando instalado, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão, atas, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 19º** – O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro. Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento), conforme a Lei nº 6.404/76;

(b) 0,01% (um centésimo por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, a ser distribuído igualmente entre todas as Ações Ordinárias; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro. A VENTIUR poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 20º** - A VENTIUR manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime

de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes.

Parágrafo único: A VENTIUR deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as Leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

**Artigo 21º** – Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos declarados e não reclamados reverterão em favor da VENTIUR.

## **CAPÍTULO VII – DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 22º** - Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Sociedade serão arquivados na sede da VENTIUR e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela VENTIUR e pelos acionistas signatários.

Parágrafo único: As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da VENTIUR. A Diretoria da VENTIUR zelará pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## **CAPÍTULO VIII - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 23º** – Todo e qualquer conflito societário, incluindo qualquer divergência societária ou contratual oriunda deste Estatuto, inclusive relativa a sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, envolvendo todos ou alguns acionistas (“Disputa”), será resolvida por arbitragem, respeitados os termos desta Cláusula ou por outro modo permitido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da VENTIUR.

Parágrafo Primeiro: Antes de iniciar o procedimento previsto nesta Cláusula, conforme o caso, a(s) Parte(s) lesada(s), deverá(ão) notificar a(s) Parte(s) infratora(s) para que essa(s), em um prazo de 30 (trinta) dias, saneie(m) a infração cometida, de tal forma que o ato infrator resulte ineficaz (“Tentativa de Saneamento”). A Tentativa de Saneamento fica dispensada quando comprovadamente não for possível o saneamento da infração cometida.

Parágrafo Segundo: A disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF) conforme seu Regulamento próprio em vigor quando da apresentação do requerimento de arbitragem no que não conflitar com presente Estatuto, e será realizada na cidade da Câmara, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL então em vigor.

Parágrafo Terceiro: O procedimento arbitral deverá ser conduzido por 3 (três) árbitros indicados pela Câmara de Arbitragem da FEDERASUL nos termos de seu regulamento

vigente à época da instalação da arbitragem.

Parágrafo Quarto: De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, o árbitro deverá resolver a Disputa de acordo com os termos deste Estatuto e das Leis aplicáveis no Brasil.

Parágrafo Quinto: Os procedimentos das Partes, da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL e dos árbitros deverão ser conduzidos no idioma português.

Parágrafo Sexto: A sentença arbitral deverá vincular as Partes e a VENTIUR como decisão final e não sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Sétimo: A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Estatuto e ensejará à(s) Parte(s) infratora(s) o dever de pagar à(s) Parte(s) prejudicada(s) penalidade de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

Parágrafo Oitavo: Não obstante as previsões Cláusula, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Estatuto. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste parágrafo não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Estatuto, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição.

Parágrafo Nono: Para os propósitos do parágrafo anterior acima, fica eleito pelas Partes o foro da cidade de Porto Alegre, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## **CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 24º** – A VENTIUR entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou em razão de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários, bem como instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação.

**Artigo 25º** – Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o liquidante convocará Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ação dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a VENTIUR.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26º** - Os livros, atas, termos, procurações, relatórios e demais documentos societários poderão ser produzidos, assinados, armazenados e preservados em meio físico ou eletrônico, nos termos da legislação aplicável. Para todos os fins, considera-se como “arquivado na sede” o documento mantido em repositório eletrônico oficial da VENTIUR, com controle de acesso e registros de integridade, sem prejuízo da guarda de originais físicos quando exigida por lei. As comunicações e convocações poderão ser realizadas por meios eletrônicos, e as assinaturas eletrônicas terão validade jurídica, observados os


requisitos legais.

**Artigo 27º** – A Sociedade deve obrigatoriamente manter disponível todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.


Parágrafo Único – Somente são válidos os instrumentos citados no caput deste artigo quando regularmente arquivados na sede da VENTIUR ou em meio eletrônico conforme previsto em Lei.

**Artigo 28º** – É vedado à VENTIUR aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas que estiverem regularmente arquivados na sede da VENTIUR.

**Artigo 29º** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei e sempre observando acordos de acionistas arquivados na sede da VENTIUR.

 Documento assinado digitalmente  
**SANDRO LUIS DIESEL CORTEZIA**  
Data: 17/09/2025 08:19:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandro Luis Diesel Cortezia  
Diretor Executivo

 Documento assinado digitalmente  
**ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO**  
Data: 17/09/2025 08:58:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Schmitt da Silva Mello  
Conselheiro Jurídico